DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6424/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5221/2018
PROTOCOLO	: 1903611
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária** concedido pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí à servidora **Elsa Maria Nicolau**, inscrita no **CPF sob o n.º 447.962.851-72**, titular efetivo do cargo de **Professora**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 3741/2021"** (fls. 52/53) e o Representante do Ministério Público de Contas pelo Parecer **"PAR - 3ª PRC – 5061/2021"** (fl. 54), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fls. 31/36), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art.6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 39 da Lei Municipal nº 1.629 de 16 de maio de 2012, conforme **Portaria n. 024/2018**, publicada do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 2089, de 30 de abril de 2018**.**

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária**, concedido pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí à servidora **Elsa Maria Nicolau**, inscrita no **CPF sob o n.º 447.962.851-72**, no Cargo de **Professora**, conforme **Portaria n. 024/2018**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, em 30.04.2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2021.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA